



ATA DA 26ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA
EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

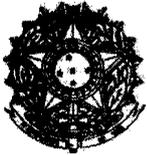
Aos vinte e um dias do mês de setembro do ano de dois mil e dez, às nove horas, realizou-se a Vigésima Sexta Sessão Ordinária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, aberta sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Milton de Moura França, presentes os Excelentíssimos Ministros Antônio José de Barros Levenhagen, Emmanoel Pereira, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Pedro Paulo Teixeira Manus, Guilherme Augusto Caputo Bastos e a Excelentíssima Juíza Convocada Maria Doralice Novaes. Também compareceram o Subprocurador Geral do Trabalho, doutor José Alves Pereira Filho, digníssimo representante do Ministério Público do Trabalho e Cláudio Luidi Gaudensi Coelho, Assistente 6 da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais. Havendo *quorum* regimental foi declarada aberta a Sessão, à qual deixaram de comparecer, por motivo justificado, os Excelentíssimos Ministros João Orestê Dalazen e Carlos Alberto Reis de Paula. O Excelentíssimo Ministro Milton de Moura França registrou, com muita alegria, a presença de Ronaldo, Fernanda, Amanda e Matheus, todos familiares da Excelentíssima Juíza Convocada Maria Doralice Novaes. Registrou, também, a presença dos alunos do curso de Direito da Faculdade de Rondônia (FARO), acompanhados dos professores Deyse, Érica, Fabiana, Gustavo, Jéssica, Odete, Rithyelle e Bernardo. Ato contínuo passou-se à O R D E M D O D I A , com julgamento dos processos da pauta. No decorrer da sessão, foram registradas as seguintes ocorrências: o Excelentíssimo Ministro Milton de Moura França retirou-se após o julgamento do processo TST – AR 18961-18.2010.5.00.0000, cujo o número do pregão é 12, assumindo a presidência da Sessão o Excelentíssimo Ministro Antônio José de Barros Levenhagen. Julgamento dos processos consignados em ordem seqüencial de pregão: **Processo: ED-AgR-RO - 9600-70.2009.5.05.0000 da 5a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Álvaro Fontes Lins, Advogada: Dra. Cláudia de Oliveira Sampaio, Embargado(a): Jair Oliveira de Jesus, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido da Excelentíssima Relatora. **Processo: RO - 177500-34.2009.5.21.0000 da 21a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Victor Hugo Barbosa Santos, Advogado: Dr. Marcelo Frossard Pincinato, Advogado: Dr. Haroldo Wilson Martinez de Souza Júnior, Recorrido(s): Francisca Libânia de Moraes, Advogada: Dra. Maria Lúcia Cavalcanti Jales Soares, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar as preliminares suscitadas em contrarrazões; II - no mérito, dar provimento ao recurso ordinário para desconstituir o acórdão rescindendo proferido no processo 01417-2004-002-21-00-0 (ROPS), por violação do art. 7º, XXVI, da CF, e, em juízo rescisório, julgar improcedente a ação trabalhista principal. Observação: presente à Sessão o Dr. Marcelo Frossard Pincinato, patrono da Recorrente, que teve deferida a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna; **Processo: RO - 46400-97.2009.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Maria Elisa Piñeiro Gonzalez Rios, Advogado: Dr. Fábio Nóvoa, Advogado: Dr. Cláudio A. F. Penna Fernandez, Recorrido(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Giuzeppe Andrade Martinelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. Observação: presente à sessão o Dr. James Augusto Siqueira, patrono do Recorrido. **Processo: RO - 96100-54.2008.5.09.0909 da 9a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Wilson Mezario, Advogado: Dr. Bruno Milano Centa, Recorrido(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Rodrigo Teixeira Matos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. Observação: presente à sessão o Dr. Carlos Vinicius Duarte Amorim, patrono do Recorrido. **Processo: RO - 149500-16.2008.5.01.0000 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Cláudio Fernandes Nunes, Advogado: Dr. Bruno Vigneron Cariello, Recorrido(s): Grupo Thoquinho - Indústrias de Bebidas Joaquim Tomaz de Aquino Filho S.A.,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

2

Advogado: Dr. Marta Cristina de Faria Alves, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário do Reclamante para julgar procedentes os pedidos deduzidos na ação rescisória e desconstituir a decisão rescindenda, por violação do art. 7º, I, da CF, e, em juízo rescisório, restabelecer a sentença proferida pela 1ª Vara do Trabalho de Campos dos Goytacazes, na RT-1675/98. Custas, invertidas, pelo Reclamado. Observação: presente à sessão o Dr. Bruno Vigneron Cariello, patrono do Recorrente. **Processo: ROAR - 1102600-67.2004.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador: Dr. Dirce Trevisi Prado Novaes; Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Advogado: Dr. Francisco José F. S. Rocha da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente a ação rescisória, restabelecendo o acórdão rescindendo e, em consequência, julgar improcedente a ação cautelar em apenso, cassando a liminar deferida. Invertidos os ônus da sucumbência, sendo devidas custas, pela Autora, no importe de R\$300,00, calculadas sobre o valor dado à causa, de R\$15.000,00. Observação: falou pela Recorrida o Dr. Francisco José F. S. Rocha da Silva. **Processo: ROAR - 26300-02.2006.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Silvalino de Jesus Macarim Chaves, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogado: Dr. Aristides Feliciano Júnior, Advogado: Dr. Flávio José Marinho de Andrade, Recorrido(s): Algodoeira Paulista do Nordeste S.A., Advogado: Dr. José Roberto Pires de Santana, Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 6ª Região, Procurador: Dr. Flávio Henrique Freitas Evangelista Gondim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, rejeitar a preliminar de ilegitimidade do Ministério Público do Trabalho e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: falou pelo Recorrente a Dr.ª Maria Cristina da Costa Fonseca. **Processo: RO - 408500-94.2007.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Lúcia Helena da Cunha e Sá Campos, Advogado: Dr. Artur Miranda de Sá e Silva, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Douglas de Castro Renault Marinho, Advogado: Dr. Luiz de França Pinheiro Torres, Advogado: Dr. Wilson Pedro Sampaio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário. Observação: presente à sessão o Dr. Wilson Pedro Sampaio, patrono do Recorrido, que teve deferida a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna. **Processo: RO - 17800-06.2009.5.18.0000 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Crispim Gonçalves Gontijo, Advogada: Dra. Arlete Mesquita, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Frederico Jaime Weber Pereira, Advogado: Dr. Wilson Pedro Sampaio, Advogada: Dra. Rosângela de Souza Raimundo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: presente à sessão o Dr. Wilson Pedro Sampaio, patrono do Recorrido, que teve deferida a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna. **Processo: RO - 5527600-65.2001.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Niterói, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Elaine Louzada Barbosa, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Rosângela de Souza Raimundo, Advogado: Dr. Hélio de Azevedo Torres, Advogado: Dr. Wilson Pedro Sampaio, Advogada: Dra. Ana Cláudia Cardoso Borges Bessa de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: presente à sessão o Dr. Wilson Pedro Sampaio, patrono do Recorrido, que teve deferida a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna. **Processo: RO - 19300-08.2004.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Multicooper - Cooperativa de Serviços Especializados Ltda., Advogado: Dr. Diadimar Gomes, Recorrido(s): União, Procurador: Dr. Luís Henrique Martins dos Anjos, Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 10ª Região, Procuradora: Dra. Adriana Silveira Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: AR - 18961-18.2010.5.00.0000**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Revisora:



Maria Doralice Novaes, Autor(a); Carlinho Toro Idalgo (de cujus) Representado pela inventariante Perla Cristine Gomes Toro, Advogado: Dr. Omar de Almeida, Réu: Aços Villares S.A., Advogado: Dr. Gustavo Granadeiro Guimarães, Advogado: Dr. Maurício Granadeiro Guimarães, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar as preliminares de inépcia da inicial e ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do feito, suscitadas na contestação; II - no mérito, julgar improcedente a ação rescisória. Custas pelo autor, isento na forma da Lei nº 1.060/50. **Processo: ROAG - 1200-97.2007.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Federação dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários do Estado do Paraná e Outros, Advogado: Dr. Pedro Lopes Ramos, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários do Estado do Paraná, Advogado: Dr. Elevir Dionysio Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ReeNec e RO - 4800-25.2009.5.22.0000 da 22a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região, Recorrente(s): Município de São Francisco do Piauí, Advogada: Dra. Gianna Lúcia Carnib Barros, Recorrido(s): Geronice Vieira da Silva e Outros, Advogado: Dr. Rosa Maria Barbosa de Meneses, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer da remessa necessária nas ações rescisória e cautelar apensada, por ausência de alçada; II - negar provimento ao recurso ordinário na ação rescisória, por motivo diverso, consistente na incidência da Súmula nº 298, II, desta Corte; III - não conhecer do recurso ordinário na ação cautelar apensada, por desfundamentado (Processo nº ReeNec e RO-2400-38.2009.5.22.0000). **Processo: ED-ReeNec e RO - 14500-68.2009.5.24.0000 da 24a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Eliana Aparecida Valadares e Outras, Advogado: Dr. Renata Barbosa Lacerda, Embargado(a): Estado do Mato Grosso do Sul, Procuradora: Dra. Arlethe Maria de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: RÔMS - 21400-31.2008.5.23.0000 da 23a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Arthur Lundgren Tecidos S.A. - Casas Pernambucanas, Advogado: Dr. Marco Antônio Belmonte, Advogado: Dr. Luciano Medeiros Crivellente, Recorrido(s): Bruna Evangelista Maia, Advogado: Dr. Eliane Avelino dos Santos, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de Rondonópolis, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo sem resolução do mérito nos termos do art. 267, VI, do CPC c/c o art. 5º, II, da Lei nº 1.533/51, vigente na data da impetração. **Processo: ED-RO - 28900-18.2009.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Maria Edna Esteves Coutinho, Advogado: Dr. Humberto Augusto Pinto Neto, Embargado(a): Produtos Alimentícios Bahianinha Ltda., Advogado: Dr. Vanessa Gevezier dos Santos Ribeiro, Embargado(a): Tomaz Antônio Vieira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: RO - 70300-23.2009.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Valter de Souza Mathias, Advogada: Dra. Ana Paula de Medeiros Pereira, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Carlos Leonídio Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário, por desfundamentado. **Processo: RO - 138500-29.2008.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Ademir Cardoso, Advogado: Dr. Jaime Luís Almeida Souto, Recorrido(s): Santelisa Vale Bioenergia S.A., Advogado: Dr. Aires Vigo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso. **Processo: RÔ - 152500-34.2008.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Jaime Fernandes Castilho, Advogado: Dr. Flávio Sanino, Recorrido(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros; Advogado: Dr. Antônio Carlos Zanandré, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Luís Alexandre Reis Caldeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: RO - 220200-80.2009.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Wilton Fernandes Reis, Advogado: Dr. Luciana da Costa Pereira, Recorrido(s): Saint Germain Distribuidora de Veículos Ltda.,



Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário para, afastada a conclusão sobre a ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do feito consistente na certidão de trânsito em julgado da decisão rescindenda, determinar o retorno dos autos ao TRT da 1ª Região a fim de que prossiga no julgamento da ação como de direito. **Processo: RO - 364300-81.2008.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Comercial de Combustíveis Intercap Ltda., Advogado: Dr. Luiz Carlos Ribas Rieffel, Recorrido(s): Paulo Henrique Dutra Custódio, Advogado: Dr. Roberto Reston, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, IV e § 3º, do CPC e da OJ nº 84 da SBDI-2. **Processo: RO - 1269100-50.2009.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Gol Linhas Aéreas Inteligentes S.A., Advogado: Dr. Natália da Costa Crivelaro, Recorrido(s): José Carlos Rios, Recorrido(s): Consórcio Trolebus Aricanduva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: ROMS - 10800-53.2005.5.23.0000 da 23a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Laboratório Genoma Invirus Ltda., Recorrido(s): Susan Kátia Rueda Silva, Advogado: Dr. Valfran Miguel dos Anjos, Recorrido(s): Centro Médico de Patologia Clínica Ltda. - CMPC, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de Cuiabá /MT, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ReeNec e RO - 26700-10.2009.5.24.0000 da 24a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, Recorrente(s): Município de Dourados, Procurador: Dr. Leonardo Lopes Cardoso, Recorrido(s): Ivanete Alves Nunes, Advogada: Dra. Gelza José dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer da remessa necessária; II - conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido de corte rescisório, a fim de desconstituir a sentença proferida nos autos da Reclamação Trabalhista nº 1390-2007-021-24-00-0 e, em juízo rescisório, reconhecer a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar o feito, declarar a nulidade de todos os atos decisórios do processo e encaminhá-lo à Justiça Comum do Estado do Mato Grosso do Sul; III - deferir o pedido cautelar para determinar a suspensão da execução em curso nos autos do processo originário e deferir à Ré os benefícios da justiça gratuita. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, das quais fica isenta a Ré (artigo 790-A da CLT). **Processo: RO - 38700-82.2008.5.13.0000 da 13a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Elca Maria Rodrigues de Mesquita, Advogada: Dra. Márcia Carlos de Souza, Recorrido(s): Estado da Paraíba, Procurador: Dr. Mário Nicola Delgado Porto, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso ordinário para, no juízo rescisório, manter a condenação relativa aos depósitos do FGTS, na forma da Súmula nº 363 do Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: ROMS - 43200-83.2008.5.17.0000 da 17a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Marcos Antônio Carvalho Bonfim e Outro, Advogado: Dr. João Batista Dallapíccola Sampaio, Recorrido(s): Terezinha Maria de Oliveira, Advogado: Dr. Luiz Gonzaga Freire Carneiro, Recorrido(s): Companhia Docas do Estado do Espírito Santo - Codesa, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 3ª Vara do Trabalho de Vitória/ES, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo, sem a resolução do mérito, por ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do feito, nos termos dos artigos 267, inciso IV, do CPC e 8º da Lei nº 1.533/51. **Processo: RO - 162300-76.2008.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Fábio Fernandes Filho, Advogada: Dra. Ana Paula de Medeiros Pereira, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Rafael Cabral Lobo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: ED-ROAR - 276600-09.2004.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: União, Procurador: Dr. Luís Henrique Martins dos Anjos, Procurador: Dr. Mario Luiz Guerreiro, Procurador: Dr. Mônica Casartelli, Embargado(a): Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - Trensurb, Advogado: Dr. Marcus de Oliveira Kaufmann, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Paulo Roberto



Mendiola Braga e Outros, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ROMS - 434900-87.2003.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Furnas Centrais Elétricas S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrente(s): Adalberto Berreta Coelho e Outros, Advogado: Dr. Leonardo M. Sayão Cardozo, Recorrido(s): Os Mesmos, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 16ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário e das contrarrazões da Impetrante, conhecer do recurso dos Litisconsortes passivos necessários apenas quanto ao Sr. ADALBERTO BARRETA COELHO e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 1160500-32.2009.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Samuel Francisco da Silva, Advogado: Dr. Ângelo Cláudio Fares de Souza, Recorrido(s): Globex Utilidades S.A., Advogada: Dra. Márcia Lyra Bergamo, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo, sem a resolução de mérito, por perda do objeto, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC. **Processo: ROMS - 1397800-83.2005.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Verdureira Comércio de Alimentos Ltda., Advogado: Dr. Álvaro Braz, Recorrido(s): Valdiner Celestina, Advogada: Dra. Francisca Emília Santos Gomes, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 39ª Vara do Trabalho de São Paulo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário, porque deserto. **Processo: ReeNec e RO - 2800-95.2009.5.24.0000 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, Recorrente(s): Estado de Mato Grosso do Sul, Procurador: Dr. Jerônimo Olinto de Almeida, Recorrido(s): Adevair Pereira dos Santos e Outros, Advogada: Dra. Renata Barbosa Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer da remessa necessária e do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhes provimento, para julgar procedente a ação rescisória, a fim de desconstituir o acórdão regional proferido nos autos da Reclamação Trabalhista nº 00383-2006-056-24-3, em trâmite na Vara do Trabalho de Nova Andradina-MS, e, em juízo rescisório, reconhecendo a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a reclamação trabalhista, declarar a nulidade de todos os atos decisórios do processo e encaminhá-lo à Justiça Comum do Estado de Mato Grosso do Sul (CPC, art. 113, § 2º), determinando a suspensão da execução em curso no processo matriz, na forma do art. 489 do CPC. Custas, pelos réus, no importe de R\$ 1.997,61 (um mil, novecentos e noventa e sete reais e sessenta e um centavos), calculadas sobre o valor dado à causa, de R\$ 99.880,55 (noventa e nove mil, oitocentos e oitenta reais e cinquenta e cinco centavos), dispensados, em face dos benefícios da justiça gratuita que ora são concedidos, conforme declarações de pobreza apresentadas a fls. 244, 246, 248, 250, 252, 254, 256, 258, 260, 262, 264, 266, 268, 270, 272, 274 e 276. **Processo: RO - 10574-03.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Espólio de João Antônio Mazzara Bandeira, Advogado: Dr. Antônio Martins dos Santos, Recorrido(s): Fundação Orquestra Sinfônica de Porto Alegre - Fospa, Procuradora: Dra. Gabriela Daudt, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário. **Processo: ReeNec e RO - 10600-77.2009.5.24.0000 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, Recorrente(s): Estado de Mato Grosso do Sul, Procurador: Dr. Lúcia Helena da Silva, Recorrido(s): Berenice Terezinha Vilanova Grube, Advogada: Dra. Renata Barbosa Lacerda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do reexame necessário e, quanto ao recurso ordinário, decretar a extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. **Processo: ReeNec e RO - 19800-11.2009.5.24.0000 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, Recorrente(s): Município de Dourados, Procurador: Dr. Leonardo Lopes Cardoso, Recorrido(s): Mirian Chagas da Silveira Santos, Advogada: Dra. Gelza José dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do reexame necessário, por insuficiência de alçada; II - conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar procedente a ação rescisória, a fim de desconstituir



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

6

o acórdão regional proferido nos autos da Reclamação Trabalhista nº 1263-2007-021-24-00.0, em trâmite na 1ª Vara do Trabalho de Dourados-MS, e, em juízo rescisório, reconhecendo a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a reclamação trabalhista, declarar a nulidade de todos os atos decisórios do processo e encaminhá-lo à Justiça Comum do Estado de Mato Grosso do Sul (CPC, art. 113, § 2º), determinando a suspensão da execução em curso no processo matriz, na forma do art. 489 do CPC. Custas, pela ré, no importe de R\$ 178,56 (cento e setenta e oito reais e cinquenta e seis centavos), calculadas sobre o valor dado à causa, de R\$ 8.927,98 (oito mil, novecentos e vinte e sete reais e noventa e oito centavos), dispensadas, em face dos benefícios da justiça gratuita que ora são concedidos, conforme declaração de pobreza apresentada a fls. 76. **Processo: RO - 21700-26.2008.5.11.0000 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Sanyo da Amazônia S.A., Advogado: Dr. Paulo Ney Simões da Silva, Recorrido(s): Paulo Roberto dos Santos Palmeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário. **Processo: ReeNec e RO - 22700-64.2009.5.24.0000 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, Recorrente(s): Estado de Mato Grosso do Sul, Procuradora: Dra. Arlethe Maria de Souza, Recorrido(s): Terezinha Batista Gedro, Advogado: Dr. Renata Barbosa Lacerda, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do reexame necessário, por insuficiência de alçada; II - conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar procedente a ação rescisória, a fim de desconstituir o acórdão regional proferido nos autos da Reclamação Trabalhista nº 00095/2008-022-24-00-3, em trâmite na 2ª Vara do Trabalho de Dourados-MS, e, em juízo rescisório, reconhecendo a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a reclamação trabalhista, declarar a nulidade de todos os atos decisórios do processo e encaminhá-lo à Justiça Comum do Estado de Mato Grosso do Sul (CPC, art. 113, § 2º), determinando a suspensão da execução em curso no processo matriz, na forma do art. 489 do CPC. Custas, pela ré, no importe de R\$ 50,66 (cinquenta reais e sessenta e seis centavos), calculadas sobre o valor dado à causa, de R\$ 2.533,19 (dois mil, quinhentos e trinta e três reais e dezenove centavos), dispensadas, em face dos benefícios da justiça gratuita que ora são concedidos, conforme declaração de pobreza apresentada a fls. 70. **Processo: ReeNec e RO - 25900-79.2009.5.24.0000 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, Recorrente(s): Estado de Mato Grosso do Sul, Procuradora: Dra. Lúcia Helena da Silva, Recorrido(s): Gláucia Patrícia Bravim de Sá e Outra, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer da remessa necessária; II - conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar procedente a ação rescisória, a fim de desconstituir o acórdão regional proferido nos autos da Reclamação Trabalhista nº 0872/2007-056-24-00-6, em trâmite na Vara do Trabalho de Nova Andradina-MS, e, em juízo rescisório, reconhecendo a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a reclamação trabalhista, declarar a nulidade de todos os atos decisórios do processo e encaminhá-lo à Justiça Comum do Estado de Mato Grosso do Sul (CPC, art. 113, § 2º), determinando a suspensão da execução em curso no processo matriz, na forma do art. 489 do CPC. Custas pelas rés, no importe de R\$ 22,25 (vinte e dois reais e vinte e cinco centavos), calculadas sobre o valor dado à causa, de R\$ 1.112,65 (um mil, cento e doze reais e sessenta e cinco centavos). **Processo: RO - 26900-50.2009.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Salete Schmitt, Advogada: Dra. Rafaela de Mello Machado, Recorrido(s): Sadia S.A., Advogado: Dr. Rudimar Roberto Bortolotto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ReeNec e RO - 28800-35.2009.5.24.0000 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, Recorrente(s): Município de Dourados, Procurador: Dr. Leonardo Lopes Cardoso, Recorrido(s): Hilda Betoni Alves, Advogada: Dra. Gelza José dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do reexame necessário, por insuficiência de alçada; II - conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar procedente a



ação rescisória, a fim de desconstituir o acórdão regional proferido nos autos da Reclamação Trabalhista nº 1261/2007-022, em trâmite na 2ª Vara do Trabalho de Dourados-MS, e, em juízo rescisório, reconhecendo a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a reclamação trabalhista, declarar a nulidade de todos os atos decisórios do processo e encaminhá-lo à Justiça Comum do Estado de Mato Grosso do Sul (CPC, art. 113, § 2º), determinando a suspensão da execução em curso no processo matriz, na forma do art. 489 do CPC. Custas, pela ré, no importe de R\$ 101,21 (cento e um reais e vinte e um centavos), calculadas sobre o valor dado à causa, de R\$ 5.060,84 (cinco mil e sessenta reais e oitenta e quatro centavos), dispensadas, em face dos benefícios da justiça gratuita que ora são concedidos, conforme declaração de pobreza apresentada a fls.95. **Processo: RXOF e ROAR - 30700-87.2008.5.24.0000 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, Recorrente(s): Estado de Mato Grosso do Sul, Procuradora: Dra. Arlethe Maria de Souza, Recorrido(s): Edlaine Márcia da Costa Freitas, Advogada: Dra. Renata Barboza Lacerda, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer da remessa oficial; II - conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente a ação rescisória, para desconstituir o acórdão regional proferido nos autos da RT nº 384/2007-081-24-00.9, que tramitou na Vara do Trabalho de São Gabriel do Oeste, e, em juízo rescisório, reconhecendo a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a reclamação trabalhista, declarar a nulidade de todos os atos decisórios do processo e o encaminhar à Justiça Comum do Estado de Mato Grosso do Sul (CPC, art. 113, § 2º). Custas em reversão, dispensadas, em face da declaração de miserabilidade, com base na Lei nº 1060/50. **Processo: ReeNec e RO - 31000-15.2009.5.24.0000 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, Recorrente(s): Município de Dourados, Procurador: Dr. Leonardo Lopes Cardoso, Recorrido(s): Marlene Fialho Garcia de Souza, Advogada: Dra. Gelza José dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do reexame necessário, por insuficiência de alçada; II - conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar procedente a ação rescisória, a fim de desconstituir o acórdão regional proferido nos autos da Reclamação Trabalhista nº 1264/2007-022-24-00.1, em trâmite na 2ª Vara do Trabalho de Dourados-MS, e, em juízo rescisório, reconhecendo a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a reclamação trabalhista, declarar a nulidade de todos os atos decisórios do processo e encaminhá-lo à Justiça Comum do Estado de Mato Grosso do Sul (CPC, art. 113, § 2º), determinando a suspensão da execução em curso no processo matriz, na forma do art. 489 do CPC. Custas, pela ré, no importe de R\$ 109,55 (cento e nove reais e cinquenta e cinco centavos), calculadas sobre o valor dado à causa, de R\$ 5.477,84 (cinco mil, quatrocentos e setenta e sete reais e oitenta e quatro centavos), dispensadas, em face dos benefícios da justiça gratuita que ora são concedidos, conforme declaração de pobreza apresentada a fls. 86. **Processo: RO - 55700-61.2009.5.09.0909 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): José Jacinto, Advogado: Dr. José Antônio F. de Carvalho A. Neto, Recorrido(s): Eletro Braz - Materiais e Construções Elétricas Ltda., Advogado: Dr. Maurício Feldman de Schnaid, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: ROAR - 60900-69.2007.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Construtora Sultepa S.A., Advogado: Dr. Amílcar Melgarejo, Recorrido(s): Enio de Oliveira, Advogado: Dr. Nádia Lucy Kinczel Caetano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente a ação rescisória. **Processo: RO - 120900-48.2009.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Supermercados Novo Mundo Ltda., Advogado: Dr. Antônio Alves Moreira, Recorrido(s): José Monteiro de Lima, Advogado: Dr. Colbert Dutra Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto pelo autor e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 1356900-53.2008.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz



Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Geraldo Vasconcelos da Silva, Advogado: Dr. Julio Nobutaka Shimabukuro, Recorrido(s): Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô, Advogado: Dr. Evandro dos Santos Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso. **Processo: ReeNec e RO - 5539900-59.2001.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Remetente: TRT da 1ª Região, Recorrente(s): Universidade do Rio de Janeiro - UNIRIO, Procurador: Dr. Carlos Humberto Reis Neto, Recorrido(s): Sheila Ramos da Silva e Outros, Advogado: Dr. Rodrigo Alexandre Torres de Luca, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer da remessa necessária, por insuficiência de alçada; II - conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento, para decretar a extinção do processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do Código de Processo Civil. **Processo: RO - 1700-68.2009.5.11.0000 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Sociedade de Educação de Manaus - Soem, Advogado: Dr. Danilo de Aguiar Corrêa, Recorrido(s): Shane Silva Nogueira, Advogado: Dr. Gefson Hefer Antiquera Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário, por deserto. **Processo: RO - 2764-74.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Ailton José dos Santos Goularte e Outros, Advogado: Dr. Odilon Marques Garcia Júnior, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Telecomunicações e Operadores de Mesas Telefônicas no Estado do Rio Grande do Sul - Sinttel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário, nos termos da fundamentação. **Processo: ROAR - 4000-25.2009.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Cleusa Teresinha Roeder, Advogado: Dr. Daniel Leonardo Silva Ribeiro, Recorrido(s): Restaurante Buritis Ltda., Advogado: Dr. Júlio César dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 7100-95.2009.5.17.0000 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Nildo Ultramar & Cia. Ltda., Advogado: Dr. Sérgio de Lima Freitas Júnior, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Cimento, Cal, Gesso, Cerâmica para Construção, Olarias, Ladrilhos Hidráulicos, Fibras de Vidro, Extração de Brita, Concreto Pré-Misturado e Artefatos de Cimento no Estado do Espírito Santo - Sintracical, Advogado: Dr. José Irineu de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção suscitada em contrarrazões, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ROAR - 9000-37.2006.5.20.0000 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Laert Nascimento Araújo, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Recorrente(s): Graça Maria Brito Rocha, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer dos recursos ordinários e, no mérito, negar-lhes provimento; II - rejeitar o pleito, formulado pela Autora, em contrarrazões, de condenação da Ré por litigância de má-fé. **Processo: RO - 29300-05.2009.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Carlos Hipólito Lopes Selva, Advogado: Dr. João Batista Pinheiro de Freitas, Recorrido(s): Laboratório Farmacêutico do Estado de Pernambuco S.A. - Lafepe, Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AR - 41621-06.2010.5.00.0000**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Cavo Serviços e Meio Ambiente S.A., Advogado: Dr. Rafael Fadel Braz, Agravado(s): Rui Pereira de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação. **Processo: ROAR - 50600-47.2004.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Banco da Amazônia S.A., Advogado: Dr. Carlos Alberto Cóqui, Advogado: Dr. Décio Freire, Recorrido(s): Terezinha dos Santos Souza, Advogado: Dr. Lucimeire Gusmão, Recorrido(s): Carbonífera de Caçapava Ltda., Advogado: Dr. Fernando Amante Chidiquimo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 65100-45.2009.5.15.0000 da 15a.**



Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, **Recorrente(s):** Edivaldo Pereira Ignácio, **Advogado:** Dr. Ibiraci Navarro Martins, **Recorrido(s):** Choperia e Restaurante H2 Rio Preto Ltda., **Decisão:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastada a impossibilidade jurídica do pedido decretada, e não estando a causa em condições de imediato julgamento, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que proceda à regular instrução processual e aprecie a ação rescisória, como entender de direito. **Processo: ROAR - 70300-22.2006.5.12.0000 da 12a. Região, Relator:** Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, **Recorrente(s):** Rafael de Campos Alves, **Advogado:** Dr. Mário Alfredo Coelho, **Recorrido(s):** Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, **Procurador:** Dr. Keilor Heverton Mignoni, **Recorrido(s):** Indil - Industrialização e Distribuição de Produtos Bovinos Ltda., **Decisão:** por unanimidade: I - conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, a fim de afastar a condenação por litigância de má-fé; II - julgar prejudicada a análise do recurso no tocante à majoração das custas processuais ao décuplo, em face da concessão dos benefícios da justiça gratuita ao Recorrente, conforme requerimento formulado no recurso ordinário (fls. 298/306) e declaração de miserabilidade jurídica de fl. 308. **Processo: ROMS - 103600-33.2007.5.05.0000 da 5a. Região, Relator:** Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, **Recorrente(s):** José Alípio Fernandes da Silveira e Outra, **Advogado:** Dr. Marcos Antônio Silva Dias, **Recorrido(s):** Ministério Público do Trabalho da 5ª Região, **Procurador:** Dr. Marcelo Brandão de Moraes Cunha, **Autoridade Coatora:** Juiz Titular da Vara do Trabalho de Barreiras, **Decisão:** por unanimidade, com fundamento no art. 267, VI e § 3º, do CPC, extinguir o processo sem resolução de mérito. Custas pelos Impetrantes, no importe de R\$200,00, calculadas sobre R\$10.000,00, valor dado à causa. **Processo: RO - 183600-70.2009.5.15.0000 da 15a. Região, Relator:** Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, **Recorrente(s):** Francisco de Assis Freitas, **Advogado:** Dr. Nelson Donizete Orlandini, **Recorrido(s):** Reginaldo de Lúcia, **Recorrido(s):** Turibio Pereira Sobrinho, **Decisão:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e negar-lhe provimento. **Processo: RO - 222400-76.2009.5.04.0000 da 4a. Região, Relator:** Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, **Recorrente(s):** Clarice Martins, **Advogado:** Dr. Antônio Martins dos Santos, **Recorrido(s):** Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE - GT, **Advogado:** Dr. Cláudio Jerônimo Carvalho Ferreira, **Recorrido(s):** AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., **Advogado:** Dr. Rodrigo de Souza Vianna, **Decisão:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 345300-61.2009.5.04.0000 da 4a. Região, Relator:** Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, **Recorrente(s):** Olinda Irene Marchesan Lima, **Advogado:** Dr. Sandro André Oliveira Cariboni, **Recorrido(s):** Brasil Telecom S.A., **Advogado:** Dr. Cláudio Araújo Santos dos Santos, **Decisão:** por unanimidade: I - conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a decadência pronunciada no acórdão recorrido; II - julgar procedente a ação rescisória, por afronta ao art. 7º, I, da Constituição Federal, para, em juízo rescindente, desconstituir parcialmente o acórdão proferido pela Egrégio. 4ª Turma do TRT da 4ª Região (fls. 118/123), nos autos da reclamação trabalhista nº 0068000-16.1996.5.04.0015 (número antigo 00680.015/96-5), que tramita na 15ª Vara do Trabalho de Porto Alegre/RS; III - em juízo rescisório, negar provimento ao recurso ordinário interposto pela Reclamada, no tópico relativo à extinção ou não do contrato individual de trabalho em decorrência da aposentadoria espontânea do empregado (fls. 119/121), restando prejudicado o exame do recurso ordinário adesivo da Reclamante, uma vez que mantida a r. sentença, no particular; IV - condenar a Ré, nesta ação rescisória, ao pagamento de honorários advocatícios, no importe de 15% sobre o valor da condenação (Súmula 219, II, do TST e Orientação Jurisprudencial nº 305/SBDI-1/TST). Custas na reclamação trabalhista, pela Reclamada, no importe de R\$100,00, calculadas sobre o valor arbitrado à causa de R\$5.000,00 (fl. 113). Custas na ação rescisória, pela Ré, no importe de R\$72,08, calculadas sobre o valor arbitrado à causa de R\$3.604,30 (fl. 236). **Processo: RO - 348100-62.2009.5.04.0000 da 4a. Região, Relator:** Ministro Alberto Luiz



Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Celoi Bica Rodrigues e Outra, Advogado: Dr. Antônio Martins dos Santos, Recorrido(s): Rio Grande Energia S.A., Advogado: Dr. Danilo Salamão Jaime, Recorrido(s): Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 353540-39.2009.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): O Centauro Portaria e Conservação Ltda., Advogado: Dr. Andréia Cristina de Oliveira Pinto, Recorrido(s): Diomar Santana Barbosa, Decisão: suspender o julgamento do feito em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 526600-37.2009.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Isimar Nunes Ferreira e Outra, Advogado: Dr. Fábio Pelegrineti Lourenço, Recorrido(s): Greice Ane Teixeira Bergamo, Advogada: Dra. Maria Gildete Oliveira Peba, Recorrido(s): Geprod Informática Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RXOF e ROAR - 1132000-29.2004.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Abel Sabino de Souza e Outros, Advogado: Dr. Aldimar de Assis, Embargante: Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - Iphan, Procuradora: Dra. Adriana Roberta Nascimento Cruz, Procurador: Dr. Eduardo Galvão Gomes Pereira, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e acolher, parcialmente, os embargos de declaração dos Réus, para, sanando omissão, julgar extinta a ação cautelar em apenso, na forma da Orientação Jurisprudencial nº 131 da SBDI-2 do TST; II - conhecer e rejeitar os embargos de declaração opostos pelo Autor. **Processo: AIRO - 344-69.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Dantas Irrigação do Nordeste S.A. e Outros, Advogado: Dr. Fábio Nôvoa, Agravado(s): Ministério Público do Trabalho da 5ª Região, Procuradora: Dra. Rosângela Rodrigues D. de Lacerda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RO - 28000-95.2008.5.22.0000 da 22a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Valdec Soares Pessoa, Advogado: Dr. Lafayette Pereira Andrade, Recorrido(s): Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano - Eturb, Procurador: Dr. Kayo Douglas M. Negreiros, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário, para extinguir o feito, sem resolução do mérito, nos termos dos artigos 267, IV, do Código de Processo Civil. Invertido o ônus da sucumbência, isento o autor, nos termos da lei. **Processo: CC - 38561-25.2010.5.00.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Suscitante: Juiz da Vara do Trabalho de Bom Jesus da Lapa/BA, Suscitado(a): Juiz da Vara do Trabalho de Capão Bonito/SP, Decisão: por unanimidade, acolher o conflito de competência, a fim de declarar que a Vara do Trabalho de Capão Bonito - SP (para onde deverão ser remetidos os autos) é competente para processar e julgar os embargos à execução. **Processo: ReeNec e RO - 57800-48.2006.5.11.0000 da 11a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, Recorrente(s): União (PGU), Procurador: Dr. Ivo Lopes Miranda, Recorrido(s): Câmara Municipal de Manaus, Procurador: Dr. Eloi Pinto de Andrade Júnior, Recorrido(s): Eliésio Macedo de Souza, Advogado: Dr. Cleber Bernardes Ferreira Filho, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 12ª Vara do Trabalho de Manaus, Decisão: por unanimidade, decretar a extinção do processo, sem resolução do mérito, com fundamento no inciso VI do artigo 267 do CPC. **Processo: ED-RO - 72300-85.2007.5.11.0000 da 11a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Petrobrás Distribuidora S.A., Advogado: Dr. Wellyngton da Silva e Silva, Embargado(a): Edson Souza de Oliveira, Advogado: Dr. Márcio Luiz Sordi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RO - 401400-88.2007.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Jäder Lúcio de Lima Pessoa (Titular do Cartório do 4º Ofício de Justiça de Nova Friburgo), Advogado: Dr. Tirany da



Costa Souza Júnior, Recorrido(s): Elizabeth Fernandes Alves, Advogado: Dr. Bruno José S. Verbicário dos Santos, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de Nova Friburgo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário, para excluir a condenação ao pagamento das multas de 10% e 1% sobre o valor da causa, impostas pela decisão recorrida, bem como para fixar o valor da causa em R\$40.000,00 (quarenta mil reais), facultando o ressarcimento do excedente já recolhido, junto à União. **Processo: ED-RO - 468600-15.2007.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Décio Henrique Lobato Sodré, Advogado: Dr. Deise dos Santos Sampaio, Embargado(a): Itaú Unibanco S.A., Advogado: Dr. Larissa Prata da Costa Craveiro, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RO - 1020500-16.2008.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Hidroservice Engenharia Ltda. e Outro, Advogado: Dr. Fábio Luís Pereira Barboza, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados de Agentes Autônomos do Comércio e em Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas e de Empresas de Serviços Contábeis no Estado de São Paulo, Advogado: Dr. José Fernando Osaki, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso ordinário, para afastar a pronúncia da decadência quanto aos itens 2 a 7 da decisão impugnada e conceder parcialmente a segurança pretendida, cassando a decisão impugnada, no que concerne ao que foi decidido nesses mesmos itens, a fim de manter a segunda penhora efetivada, possibilitar a análise dos embargos à execução opostos, suspender a ordem de constrição de parte do faturamento diário da segunda impetrante, bem como a ordem de levar à praça o imóvel sobre o qual recaiu a primeira penhora, até o julgamento final dos embargos à execução. Invertidos os ônus da sucumbência. **Processo: ReeNec e RO - 20300-02.2009.5.16.0000 da 16a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, Recorrente(s): Estado do Maranhão - (Empresa Maranhense de Administração de Recursos Humanos e Negócios Públicos - Emarhp), Procurador: Dr. Antônio Augusto Acosta Martins, Recorrido(s): Josemar Nogueira Silva, Advogado: Dr. João Batista Muniz Araújo, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo, sem resolução do mérito, por ilegitimidade ativa ad causam do Estado do Maranhão, nos termos do artigo 267, VI, do CPC. **Processo: ReeNec e RO - 27400-83.2009.5.24.0000 da 24a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, Recorrente(s): Município de Dourados, Procurador: Dr. Leonardo Lopes Cardoso, Recorrido(s): Nilma Rita de Souza, Advogada: Dra. Gelza José dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer da remessa de ofício, por falta de alçada; II - dar provimento ao recurso ordinário para, julgando procedente a ação rescisória, desconstituir o acórdão proferido nos autos da Reclamação Trabalhista nº 1662/2006-022-24-00-7 e, em juízo rescisório, reconhecer a incompetência da Justiça do Trabalho, declarar a nulidade de todos os atos decisórios do processo e encaminhar os autos à Justiça Comum do Estado do Mato Grosso do Sul, determinando-se a suspensão da execução em curso no processo rescindendo, nos termos do artigo 489 do CPC. **Processo: ReeNec e RO - 29000-69.2006.5.16.0000 da 16a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, Recorrente(s): Estado do Maranhão, Procurador: Dr. Antônio Augusto Acosta Martins, Recorrido(s): Bezaliel Costa Furtado e Outros, Advogado: Dr. João Batista Muniz Araújo, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo, sem resolução do mérito, por ilegitimidade ativa ad causam do Estado do Maranhão, nos termos do artigo 267, VI, do CPC. **Processo: RO - 30800-68.2009.5.11.0000 da 11a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Transmanaus - Transportes Urbanos Manaus Sociedade de Propósito Específico Ltda, Advogado: Dr. Fernando Borges de Moraes, Recorrido(s): União (PGU), Procurador: Dr. Patrícia Cruz Andrade, Recorrido(s): Lúcio do Espírito Santo Amorim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário. **Processo: CC - 32511-80.2010.5.00.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Suscitante: Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Osasco, Suscitado(a): Juiz Titular da Vara do



Trabalho de Tietê, Decisão: por unanimidade, julgar procedente o conflito de competência, para declarar competente para apreciar e julgar a lide o MM. Juízo da Vara do Trabalho de Tietê/SP. **Processo: ReeNec e RO - 36000-93.2009.5.24.0000 da 24a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, Recorrente(s): Estado de Mato Grosso do Sul, Procuradora: Dra. Arlethê Maria de Souza, Recorrido(s): Ermisom Bezerra Borges e Outros, Advogado: Dr. Renata Barbosa Lacerda, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer da remessa de ofício, por falta de alçada; II - dar provimento ao recurso ordinário para, julgando procedente o pedido rescisório, desconstituir o acórdão regional proferido nos autos da Reclamação Trabalhista nº 0017-2008-106-24-00-8 e, em juízo rescisório, reconhecer a incompetência da Justiça do Trabalho, declarar a nulidade de todos os atos decisórios do processo e encaminhar os autos à Justiça Comum do Estado do Mato Grosso do Sul, determinando-se a suspensão da execução em curso no processo originário, nos termos do artigo 489 do CPC. **Processo: ED-RO - 44900-23.2009.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Luiz Kleber Speguen, Advogado: Dr. Gilberto Libório Barros, Embargado(a): Itá Unibanco S.A., Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ReeNec e RO - 58200-37.2008.5.09.0909 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Remetente: TRT da 9ª Região, Recorrente(s): Estado do Paraná, Procurador: Dr. Aldacy Rachid Coutinho, Recorrido(s): Paulina Rubel, Advogado: Dr. Marcelo Honjo, Recorrido(s): Instituto de Saúde do Paraná - Isep, Decisão: por unanimidade, conhecer do reexame necessário e do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhes provimento para, em juízo rescindente, desconstituir o acórdão de fls. 16/36, proferido pelo TRT da 9ª Região nos autos da Reclamação Trabalhista nº 01943/2004-071-09-00-0 e, em juízo rescisório, julgar improcedentes os pedidos deduzidos na petição inicial da reclamação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência na presente ação, no tocante às custas processuais, a cargo dos ora recorridos, na forma da lei. **Processo: RO - 65300-85.2009.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): José Weslen Gomes Figueiredo, Advogado: Dr. Celso Soares Guedes Filho, Recorrido(s): Prosegur Brasil S.A. - Transportadora de Valores e Segurança, Advogado: Dr. Raphael Augusto Campos Horta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário, por desfundamentado. **Processo: ReeNec e RO - 117800-31.2009.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Remetente: TRT da 5ª Região, Recorrente(s): Município de Ribeirão das Neves, Procurador: Dr. Cristiano de Pinho Rabêlo Cunha, Recorrido(s): Celia Soares do Nascimento, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer da remessa de ofício, por falta de alçada; II - dar provimento ao recurso ordinário para, julgando procedente a ação rescisória, desconstituir o acórdão proferido nos autos da Reclamação Trabalhista nº 01375/2007-093-03-00-0 e, em juízo rescisório, reconhecer a incompetência da Justiça do Trabalho, declarar a nulidade de todos os atos decisórios do processo e encaminhar os autos à Justiça Comum do Estado de Minas Gerais. **Processo: RO - 374800-75.2009.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Lourenço Marchionatti, Recorrido(s): Maria Saete Sant'Anna Pereira, Advogado: Dr. Paulo César Lauxen, Autoridade Coatora: Juiz Titular da Vara do Trabalho de São Jerônimo, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo, sem apreciação do mérito, nos termos do disposto no artigo 267, VI, do CPC. Isento do pagamento de custas. **Processo: RO - 1123700-44.2005.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região - Sinthoresp, Advogado: Dr. Patrícia Damásio Khalil Ibrahim, Recorrido(s): Combo Comércio de Alimentos Ltda., Autoridade Coatora: Juiz Titular da 13ª Vara do Trabalho



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

13

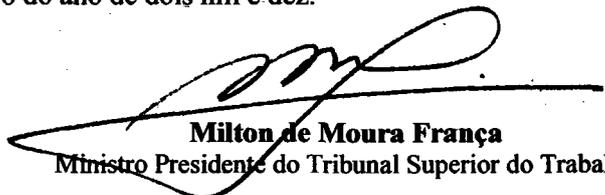
de São Paulo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário. **Processo: RO - 24200-04.2009.5.12.0000 da 12a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Construtora Hahne Ltda., Advogado: Dr. Diego Daniel Stürmer, Recorrido(s): Dorival Delfino Campos, Advogado: Dr. Sérgio Volkmann, Decisão: suspender o julgamento do feito em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, após consignado o voto da Excelentíssima Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, relatora, no sentido de negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: AgR-AR - 24682-48.2010.5.00.0000**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Francisco Inácio Dias e Outros, Advogada: Dra. Ivana Ludmilla Villar Maia, Agravado(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: ED-ED-RO - 28800-25.2009.5.10.0000 da 10a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Fácil Brasília Transporte Integrado, Advogado: Dr. André Puppim Macedo, Embargado(a): Edison Rodrigues Noletto, Embargado(a): Viplan - Viação Planalto Ltda. e Outros, Embargado(a): Massa Falida da Viação Aérea São Paulo, Embargado(a): Transporte Urbano do Distrito Federal - DFTrans, Embargado(a): Banco de Brasília S.A. - BRB, Decisão: por unanimidade: I - acolher os presentes embargos declaratórios para, corrigindo erro na apreciação de pressuposto extrínseco dos primeiros embargos de declaração, dar efeito modificativo ao julgado para afastar a intempestividade, passando-se em seguida ao exame dos demais pressupostos extrínsecos e intrínsecos dos primeiros aclaratórios; II - rejeitar os primeiros embargos de declaração. **Processo: RO - 29600-33.2008.5.12.0000 da 12a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Companhia Melhoramentos da Capital - Comcap, Advogado: Dr. Paulo Ribeiro Ferreira, Recorrido(s): Jaime Idelvino de Paulo, Advogado: Dr. Sérgio Gallotti Matias Carlin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: RO - 31600-70.2008.5.24.0000 da 24a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Juan Saul Meaurio, Advogado: Dr. Airton Horácio, Recorrido(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Dr. Osvaldo Nunes Ribeiro, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: RO - 34600-72.2009.5.05.0000 da 5a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Sodexo do Brasil Comercial Ltda., Advogado: Dr. Reinaldo Finocchiaro Filho, Recorrido(s): Gildeonor Santos de Menezes, Advogado: Dr. João Higino Neto, Recorrido(s): Barry Callebaut Brasil S.A., Autoridade Coatora: Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de Ilhéus, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer o ato impugnado. Custas, invertidas, pelo Impetrante, no importe de R\$ 20,00, calculadas sobre o valor da causa. **Processo: ROAR - 48000-97.2007.5.06.0000 da 6a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Acilda de Moraes e Silva e Outros, Advogada: Dra. Maria Helena Cabral de Melo, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Letícia Hennes Sampaio, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso ordinário, quanto à violação de lei, por desfundamentado; II - negar provimento ao recurso ordinário quanto ao erro de fato. **Processo: ED-ROAR - 74700-60.2008.5.03.0000 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Milton José Guimarães, Advogado: Dr. José Caldeira Brant Neto, Advogado: Dr. Ulisses Borges de Resende, Embargado(a): Arcelormittal Brasil S.A., Advogado: Dr. Felipe Máximo Vieira, Advogado: Dr. Carlos Vinicius Duarte Amorim, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, sem imprimir efeito modificativo ao julgado, incluir na parte dispositiva do acórdão embargado da SBDI-2 desta Corte (fls. 278-286v.) a determinação para o juízo da execução proceder à liquidação do julgado sem levar em consideração os efeitos da aposentadoria espontânea do Reclamante, mantida a condenação alusiva aos honorários advocatícios da ação trabalhista principal. **Processo: RO - 1121400-70.2009.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Francinildo Ferreira



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

14

Casimiro, Advogado: Dr. Adécio Carlos Miola, Recorrido(s): Viação Imigrantes Ltda., Advogada: Dra. Ana Lia Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário para, acolhendo a preliminar de nulidade da decisão recorrida por cerceamento de defesa, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, a fim de que proceda à reabertura da instrução processual da presente ação rescisória, concedendo ao Autor oportunidade para produzir as provas indicadas na exordial, e que prossiga no julgamento da lide, como entender de direito; Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dez horas e vinte e nove minutos. E, para constar eu, CLÁUDIO LUIZ GAUDENSI COELHO, Assistente 6 da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Milton de Moura França. Brasília, Distrito Federal, aos vinte e um dias do mês de setembro do ano de dois mil e dez.



Milton de Moura França
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho